



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 487
Decisão da CEECA	Nº 874/2018	
Referência	Processo nº 1042498/2015	
Interessado(a)	MIQUEIAS CAMPOS DA SILVA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **487**, apreciando o Processo nº 1042498/2015, que versa sobre Auto de Infração nº 300017120/2015, contra a Pessoa Física MIQUEIAS CAMPOS DA SILVA, CPF: 079.821.364-78, CREA-PB nº 00001000058520, devido a falta de comprovação de ART referente a uma Edificação para Fins de Galpão, e; **considerando** que tal fato constitui Infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194-66; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da ART PB20150043196 em 02/10/2018, de forma Intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEECA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Eletrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)